

## NOTA DE INSTRUÇÃO NR 3068/88 – EM/PM

### – OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INTEGRANTES DAS FORÇAS ARMADAS, POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA CIVIL –

“Os parâmetros que norteiam a Corporação extirpam de suas linhas de ação a violência, condenando-a”.

#### 1. FINALIDADE

Estabelecer orientação do Comandante-Geral da Corporação para a conduta operacional em ocorrências que envolvam, direta ou indiretamente, componentes das Organizações Militares, Polícia Federal ou Polícia Civil.

#### 2. OBJETIVOS

a. Instituir normas padronizadas de conduta operacional, fundamentadas nas Leis e Regulamentos vigentes.

b. Impedir a proliferação de atos arbitrários na solução de ocorrências policiais desta espécie.

c. Manter a sadia camaradagem no relacionamento entre os Integrantes da PMMG, FORÇAS ARMADAS, POLÍCIA FEDERAL e POLÍCIA CIVIL, em todos os níveis.

d. Estabelecer o fluxo de encaminhamento dos relatórios destes tipos de ocorrências.

e. Estabelecer procedimentos adequados, visando a minimizar atritos com as Organizações anteriormente citadas, sem embargo ao cumprimento integral das missões de Força Pública Estadual (Polícia Militar).

### 3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

O Comando da Corporação tem verificado, através de estatísticas realizadas, que as ocorrências envolvendo policiais-militares, integrantes das Forças Armadas (principalmente Exército Brasileiro) e Polícia Civil, têm aumentado gradativamente, repercutindo no sadio relacionamento entre as Organizações, com conseqüentes desgastes.

Ações pessoais e individuais, adotadas por alguns policiais-militares, têm sido conflitantes com as normas de conduta da Corporação.

Assim, emerge a necessidade de padronização de procedimentos em situações diversas, visando a coibir o alastramento deste tipo de comportamento.

A PMMG deve observar os aspectos especiais que não só constituem regalias dos Militares e deferência a Policiais Cíveis, como também são salutares à preservação da camaradagem entre Organizações compromissadas com a ordem, a ordem pública e a ordem jurídica.

### 4. LEGISLAÇÃO VIGENTE

#### a. Constituição Federal:

“Art. 153, § 12: Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem de autoridade competente”.

#### b. Código Penal Militar:

“Art. 13: O Militar da Reserva ou Reformado conserva as responsabilidades e prerrogativas do Posto ou Graduação, para efeito da aplicação da Lei Penal Militar, quando praticarem ou contra eles é praticado crime.”

#### c. Estatuto dos Militares.

“Prerrogativas dos Militares: Os elementos das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, somente podem ser presos, pela autoridade policial e seus agentes, em flagrante delito. Neste caso, será solicitado o comparecimento, ao local, da autoridade militar da Corporação a que pertencer o infrator.

d. Lei n.º 4898, de 09 de dezembro de 1965:

“Art. 3.º – Constitui abuso de autoridade qualquer atentado à:

a) liberdade de locomoção:

1) – Incolumidade física do indivíduo.”

“Art. 6.º – O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1.º – A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

a) Advertência;

b) Repreensão;

c) Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;

d) Destituição de função;

e) Demissão;

f) Demissão, a bem do serviço público.”

## 5. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

a. Ocorrências envolvendo integrantes das Forças Armadas:

Se o envolvido na ocorrência for agente e se identificar como militar, o responsável pela solução do caso adotará as seguintes providências:

1) Na Capital:

a) Caso o fato exija a condução do militar envolvido e o responsável pela solução do caso for hierarquicamente superior ao infrator/transgressor, determinará a permanência do mesmo no local da ocorrência, comunicando o fato ao COPOM, que providenciará o comparecimento do CPU e/ou de uma Guarnição Militar da OM a que pertencer o infrator/transgressor, se necessário.

b) Caso o responsável pela ocorrência seja subordinado ao militar envolvido, fará a retenção do mesmo, solicitando a presença do CPU ao local. Este assumirá o direcionamento do caso e agirá conforme o prescrito na letra “a)” acima.

c) Entregue o agente à Guarnição Militar, o responsável pela ocorrência, em

ambos os casos, adotará as demais medidas policiais necessárias (condução de vítimas e de terceiros às Delegacias, isolamento de locais, preenchimento de ROP, etc).

d) Caso o envolvido, após exigir seu documento de identidade, se recuse a aguardar a chegada da Guarnição Militar, exceto no caso de flagrante delito, o responsável pela ocorrência fará as devidas anotações, para posterior reconhecimento e registro.

e) Caso o envolvido se negue a exibir sua identidade para ser reconhecido como militar, deverá ser retido no local até a chegada de uma Guarnição Militar ou orientação superior para outro procedimento.

f) Para ocorrências envolvendo militar do Exército e Marinha, será acionada a 4ª DE, através do Oficial de Dia pelo telefone 335-3622 e para militar da Aeronáutica, o CIAAR, pelo telefone 441-1633.

g) Se o militar envolvido for vítima, as primeiras providências serão relacionadas à prestação de socorro, se houver necessidade. Após a prestação de socorro:

(1) Sendo o agente civil, proceder-se-á conforme o item "5. a. 5. f)" desta Ni, devendo a OM à qual pertencer a vítima ser cientificada do fato pelo COPOM/CEGEOp;

(2) Sendo o agente policial-militar o mesmo será conduzido à OPM a que pertencer para as providências legais cabíveis. O Cmt da OPM se encarregará das necessárias comunicações;

(3) Sendo o agente militar pertencente às FA, proceder-se-á conforme o prescrito no item "5." e seus subitens.

## 2) No interior:

a) Caso o fato exija a condução do militar envolvido e no local existe OM, o responsável pela ocorrência solicitará a presença de uma Guarnição Militar, à qual passará o envolvido, dando prosseguimento às demais providências (condução de vítimas e de terceiros às Delegacias, comunicação ao superior imediato e ao CEGECOp).

b) Caso o fato exija a condução do militar, e no local não exista OM, o responsável pela solução da ocorrência reterá o militar, comunicando-se, via CEGECOp ou OPM, se da localidade ocorreu o fato for mais fácil a comunicação com a OM mais próxima, para providências decorrentes, aguardando definição do CEGECOp/OPM sobre as medidas a serem adotadas.

c) Caso o envolvido se recuse a aguardar a presença da Guarnição Militar ou não exiba carteira de identidade, proceder conforme item "5.a.1.b) e e)" desta Nota de Instrução.

3) Em qualquer circunstâncias, caso não haja OM da instituição a que pertence o envolvido na ocorrência, solicitar-se-á ao local a presença de autoridade da OM que

exista na cidade ou proximidades, via COPOM ou CEGECOP/OPM, respectivamente para a Capital e interior. Na Capital, o militar da Marinha será encaminhado à 4.<sup>a</sup> DE.

4) Se o militar pertencer à Reserva ou for Reformado, receberá idêntico tratamento dispensado aos militares da ativa.

5) Providências relacionadas ao preenchimento do ROP:

a) Que seja sempre dirigido ao Comandante da OM que receber o militar, infrator/transgressor, ao qual será entregue a 1.<sup>a</sup> via do mesmo:

b) Que todos os dados referentes ao militar sejam inseridos no ROP (nome, posto/graduação, número de registro na instituição, fração e localidade à qual pertence);

c) Que seja observado o prazo máximo de 24 horas para encaminhamento do ROP, quando não houver comparecimento de Guarnição Militar, não dispensando as demais comunicações necessárias;

d) A autoridade que receber o ROP, deve constar nome legível, número de identificação, posto/graduação, no campo destinado a recibo;

e) Em caso de flagrante delito, nos crimes comuns, a 1.<sup>a</sup> via do ROP será destinada à autoridade de Polícia Judiciária, e, a 2.<sup>a</sup>, à OM onde for entregue o militar. Nos crimes militares a 1.<sup>a</sup> via do ROP será destinada à autoridade de Polícia Judiciária Militar, para confecção do processo de flagrante delito;

f) Nos casos de assistência a militar, a 1.<sup>a</sup> via do ROP será entregue no Hospital para o qual o mesmo for conduzido, e, a outra via deverá ser encaminhada à instituição à qual pertencer se houver circunstâncias que evidenciem a suspeição de crime, será redigida mais uma via e entregue à autoridade de Polícia Judiciária.

b. Ocorrências envolvendo integrantes da Polícia Federal e Polícia Civil:

Se o envolvido na ocorrência for agente e se identificar como integrante da Polícia Federal ou da Polícia Civil, o responsável pela solução do caso adotará as seguintes providências:

1) Na Capital:

a) Reaterá o envolvido e solicitará, via COPOM, a presença de uma equipe da Organização a que pertencer o infrator:

b) Encaminhará a 1.<sup>a</sup> via do ROP ao Delegado da jurisdição na qual ocorreu o fato;

c) Havendo recusa de exibição do documento de identidade, o infrator perma-

necerá no local, até chegada de autoridade da Organização Policial, convocado para providenciar sobre o fato;

d) Caso o infrator queira abandonar o local da ocorrência, deverá ser retido, e o fato testemunhado.

2) No interior:

a) Em qualquer circunstância, o infrator permanecerá no local até a chegada da autoridade de Polícia Judiciária da localidade, indiferente da instituição a que pertencer;

b) Se na localidade não houver Delegacia de Polícia, o infrator será convidado a deslocar-se até ao Destacamento Policial, de onde se solicitará, via OPM ou CEGECOP, a presença da autoridade de Polícia Judiciária competente;

c) Havendo recusa de identificação e de acompanhamento, proceder-se-á conforme item "5.b. 1) c) e d)" desta Nota de Instrução;

d) A 1.<sup>a</sup> via do ROP será encaminhada à autoridade de Polícia Judiciária da localidade;

e) Se o policial-civil for vítima, proceder-se-á conforme o previsto no item "5. a. i) g)" desta Ni, considerando-se as adaptações necessárias.

## 8. ORIENTAÇÕES DIVERSAS

a. Dependendo da gravidade da ocorrência, será acionado o Comando Intermediário responsável pela área, através do CEGECOP se interior, e COPOM, se Região Metropolitana de Belo Horizonte.

b. É válida como documento de reconhecimento da condição de militar, a identidade provisória expedida pelo órgão próprio das Forças Armadas.

c. O COPOM e CEGECOP fornecerão orientações, quando solicitados, para delinearem procedimentos básicos em solução de ocorrências constantes desta Nota de Instrução, bem como darão conhecimento ao Comando Intermediário responsável pela região onde o fato ocorreu, imediatamente.

d. O responsável pela ocorrência, somente poderá conduzir militar ou policial civil, se estiver devidamente autorizado pela instituição a que pertencer o infrator/transgressor, observando, no primeiro caso, a hierarquia militar e se o transporte for dentro do município onde ocorreu o fato.

e. Havendo na localidade da ocorrência, Delegado do Serviço Militar ou Instrutor Chefe de Tiro de Guerra, o responsável pela solução do caso os acionará para as medidas decorrentes.

f. Estender-se-á aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal as deferências especiais concedidas aos componentes das Polícias Civil e Federal.

g. Os Comandos Intermediários deverão receber uma via do ROP envolvendo Policiais Cíveis e encaminhá-la à maior autoridade da Organização a que pertencer o infrator, no âmbito estadual.

h. Todas as ocorrências previstas na presente Nota de Instrução, deverão ser de conhecimento imediato do CEGEOP, que tomará as providências pertinentes.

i. O assunto desta Nota de Instrução deverá ser difundido até o nível de Fração Elementar, devendo a tropa ser convenientemente instruída.

j. Sempre que possível deve-se evitar divulgação, para a imprensa, de quaisquer dados oriundos dessas ocorrências.

l. Toda vez que o ocorrido for de tal gravidade que a prudência indique a necessidade de retirada imediata do infrator do local, o policial-militar deverá fazê-lo, conduzindo-o até a um local que permita o acionamento das medidas preconizadas nesta Nota de Instrução. Sempre que possível, deve-se-á testemunhar este tipo de procedimento, principalmente se houver necessidade de emprego de força física.

m. Se na cidade onde ocorrer o fato houver Oficial de serviço, o mesmo deverá comparecer ao local da ocorrência.

n. Se o envolvido na ocorrência pertencer à Polícia Militar de outro Estado, observada a hierarquia, o procedimento será idêntico ao dispensado aos componentes das Forças Armadas, exceto quanto à condução, pois o mesmo deverá ser encaminhado para a fração de Polícia Militar existente na localidade, onde aguardará solução do caso.

As medidas decorrentes serão adotadas pelos Comandos intermediários, através de comunicação feita pelo COPOM ou CEGECOP, se Capital ou Interior.

o. Caso o infrator/transgressor assuma atitudes que coloquem em risco a sua integridade física ou de terceiros, deve-se-á adotar medidas de segurança, inclusive busca pessoal, tudo devidamente testemunhado.

## 7. COMENTÁRIOS FINAIS

A violência é resultado de descontrole emocional e despreparo profissional do policial-militar.

Não se concebe, na atualidade, que uma instituição responsável pela manutenção da ordem pública, tenha em seu meio, como máxima, a prática da violência.

É ela abominável e intolerada no trato com o público em geral, e totalmente

inaceitável quando se tratar de companheiros do cotidiano da Defesa Social, quer sejam eles militares ou policiais-civis.

Nosso dever é proteger e socorrer a comunidade, minimizando, ao máximo, a violência policial.